

**LEI Nº 1.762, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.320

**Altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Industrialização Direcionada -PROINDÚSTRIA.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I – .....

g) .....

*1. matérias-primas e insumos, semi-elaborados ou acabados;*

II – .....

*a) nas saídas internas e interestaduais de produtos industrializados pela própria empresa beneficiária, de forma que a carga tributária efetiva corresponda a 2%;*

*IV - autorização, durante a fase pré-operacional:*

*a) para a remessa de matéria-prima adquirida neste Estado ou importada do exterior, destinada a outros estabelecimentos industriais do mesmo titular ou de matriz ou filial de beneficiários desta lei, ainda que situados em outra Unidade da Federação, sem a obrigatoriedade do retorno do produto industrializado;*

*b) para usufruir do benefício contido nesta Lei, em relação ao ICMS da operação própria de seus produtos, cujo empreendimento esteja em fase de construção, limitando-se o benefício a 50% do valor dos investimentos fixos.*

.....”(NR)

“Art. 7º.....”

.....

*I - instituir programas de apoio ao PROINDÚSTRIA, com vistas ao financiamento de capital de giro e investimentos fixos, inclusive infraestrutura necessária aos empreendimentos incentivados na forma desta Lei;*

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia os 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado